

INCORPORANDO LENTES DE GÊNERO NA JUSTIÇA ELEITORAL: Relato de experiência docente em um curso de curta duração.

INCORPORATING GENDER LENSES IN ELECTORAL JUSTICE: Report of teaching experience in a short course.

Salete Maria da Silva¹

RESUMO

O presente ensaio visa compartilhar, sobretudo com colegas docentes responsáveis pela formação continuada de juristas e de outros profissionais que atuam no sistema de justiça, nossa vivência na elaboração e condução de um curso de curta duração sobre a incorporação das lentes de gênero na Justiça Eleitoral, promovido pela Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (EJE/TSE), tendo por base o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, cujas diretrizes passaram a ser obrigatórias, para todo o Poder Judiciário brasileiro, a partir de março de 2023. Metodologicamente, apresentamos um texto descritivo, do tipo relato de experiência, contendo impressões (auto)críticas acerca da proposta formativa, dos recursos didáticos utilizados e das estratégias teórico-metodológicas adotadas, assim como os diálogos desenvolvidos com o público-destinatário e os *feedbacks* recebidos. A título de considerações finais, registramos que: 1) a adoção de uma abordagem centrada nas *pedagogias feministas* e no enfoque de gênero enquanto constructo gestado no âmbito dos estudos e movimentos feministas, seguida de reflexões críticas acerca das identidades, posicionalidades e realidades das pessoas participantes do curso, proporcionou uma melhor aproximação e compreensão dos diversos conceitos presentes no Protocolo referido; 2) o estímulo à identificação de lacunas no conteúdo do Protocolo e de desafios pessoais e/ou institucionais

¹ Advogada feminista, especialista em gestão de pessoas, mestra em Direito Constitucional, doutora em Estudos de Gênero e pós-doutora em Direito com ênfase em questões de gênero, experta em incorporação da perspectiva de gênero no Direito. Professora na Universidade Federal da Bahia, coordenadora do grupo de pesquisa e extensão JUSFEMINA/UFBA/CNPq. E-mail: salete.maria@ufba.br

diários, acompanhado de trocas baseadas em experiências práticas e na análise de um caso emblemático julgado pela Justiça Eleitoral sem lentes de gênero e insensível às interseccionalidades de raça, etnia e classe, possibilitou a realização de acalorados debates e ricas ponderações sobre a práxis jurisdicional tradicional e as contribuições dos feminismos jurídicos diante de demandas que versam sobre a participação política feminina, especialmente das mulheres negras e indígenas em disputas eleitorais.

Palavras-chave: Lentes de gênero. Justiça Eleitoral. Protocolo do CNJ. Capacitação. Relato de experiência. Pedagogias feministas.

ABSTRACT

This essay aims to share, especially with fellow teachers responsible for the continued training of jurists and other professionals who work in the justice system, our experience in preparing and conducting a short course on the incorporation of gender lenses in Electoral Justice, promoted by the Electoral Judiciary School of the Superior Electoral Court (EJE/TSE), based on the Protocol for Judgment with a Gender Perspective of the National Council of Justice-CNJ, whose guidelines became mandatory for the entire Brazilian Judiciary, from March 2023. Methodologically, we present a descriptive text, of the experience report type, containing (self)critical impressions about the training proposal, the teaching resources used and the theoretical-methodological strategies adopted, as well as the dialogues developed with the public-recipient and the feedback received. As final considerations, we note that: 1) the adoption of an approach centered on feminist pedagogies and the focus on gender as a construct created within the scope of feminist studies and movements, followed by critical reflections on the identities, positionalities and realities of the participating people of the course, provided a better approach and understanding of the various concepts present in the aforementioned Protocol; 2) encouraging the identification of gaps in the content of the Protocol and daily personal and/or institutional challenges, accompanied by exchanges based on practical experiences and the analysis of an

emblematic case judged by the Electoral Court without gender lenses and insensitive to race intersectionalities, ethnicity and class, enabled heated debates and rich considerations about traditional jurisdictional praxis and the contributions of legal feminisms in the face of demands that deal with female political participation, especially black and indigenous women in electoral disputes.

Key words: Gender lenses. Electoral justice. CNJ protocol. Training. Experience report. feminist pedagogies.

1. INTRODUÇÃO

Em 2021, o Conselho Nacional de Justiça brasileiro-CNJ elaborou um Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero², cuja aplicabilidade se tornou obrigatória para toda a magistratura brasileira a partir de março de 2023³. O referido documento, de importância inegável, foi inspirado em protocolo homônimo da Suprema Corte de Justiça mexicana que, após a condenação no Caso Campo Algodoeiro, atendeu, em 2013⁴, determinações da Corte Interamericana de Direitos Humanos, implementando mudanças na condução dos processos judiciais e na formação contínua dos membros da magistratura.

A incorporação do enfoque de gênero no âmbito do sistema de Justiça constitui uma demanda antiga das mulheres, notadamente das feministas que atuam no campo jurídico,⁵ e um compromisso

2 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Brasília: CNJ, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Enfam, 2021. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>

3 Conforme decisão aprovada em 14 de março de 2023 e nos termos da Resolução n. 492, de 17 de março de 2023. Cf. <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>

4 Em 2020 a Suprema Corte de Justiça mexicana publicou uma nova edição do seu protocolo, atualizando diversos aspectos, inclusive acolhendo as contribuições advindas da sociedade civil e de pesquisadoras do campo dos estudos de gênero e feminismo, especialmente da América Latina. Cf. https://www.scjn.gob.mx/derechos-humanos/sites/default/files/protocolos/archivos/2022-01/Protocolo%20para%20juzgar%20con%20perspectiva%20de%20genero_2022.pdf

5 Os feminismos jurídicos, notadamente os latino-americanos, tem produzido e publicado, desde longa data, diversas pesquisas sobre a importância e a necessidade de adoção da mirada de gênero no campo jurídico, haja vista a necessidade de se garantir o pleno acesso à justiça para as mulheres e, consequentemente, o andamento de processos que não as revitimizem, mas garantam decisões judiciais justas e não violadoras dos direitos humanos da parcela feminina da sociedade. Cf. SILVA, Salette Maria da. *Feminismos jurídicos: aproximações teóricas, manifestações práticas, reflexões críticas*. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2021, 150 p.

internacional assumido pelo Brasil ao assinar tratados e convenções que visam a superação das desigualdades, das violências e das discriminações de gênero – a exemplo da Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (Convenção de Belém do Pará).

Além disto, a perspectiva de gênero visa potencializar a concretização da igualdade social entre homens e mulheres, enquanto princípio constitucional explícito e tatuado no artigo 5º, inciso I da Carta Magna brasileira⁶, sendo, ainda, um dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, o ODS5, da Agenda 2030 da ONU, com o qual se comprometeram o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça-CNJ⁷.

Destarte, e visando tornar factível a adoção do referido enfoque no âmbito da Justiça brasileira, o Conselho Nacional de Justiça, através da política nacional prevista em diversas normativas⁸, vem estimulando e promovendo, com apoio da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados-ENFAM⁹, e de outras escolas judiciárias, a realização de eventos, seminários e cursos de formação inicial e/ou continuada para as/os juízes dos mais variados seguimentos da Justiça, uma vez que não existe uma única área da seara jurídica onde a perspectiva de gênero não seja necessária e/ou pouco relevante, afinal,

6 O movimento de mulheres no Brasil desempenhou papel importantíssimo no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88, quando, através do lobby do batom, apresentou reivindicações que resultaram na constitucionalização dos direitos das mulheres brasileiras, conforme abundantemente explicitado em nossa tese doutoral defendida na Universidade Federal da Bahia, sob o título de “A Carta que Elas Escreveram: no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988”, cujos desdobramentos resultaram no livro homônimo e em diversos artigos de nossa autoria, haja vista que até a produção da referida pesquisa, os dados sobre o tema eram brutos, pois jamais haviam sido objeto de análise científica. Cf. SILVA, Salete Maria da. Constitucionalização dos direitos das mulheres no Brasil: um desafio à incorporação da perspectiva de gênero no Direito. *Interfaces Científicas - Direito*, 1(1), 59–69, 2012.

7 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Agenda 2030 no poder judiciário: Comitê Interinstitucional. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2021. (Portal Agenda 2030 CNJ). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/>.

8 Cf. Resoluções ns. 254 e 255, de 4 de setembro de 2018, relativas, respectivamente, ao Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário.

9 A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, mais conhecida pela sua sigla ENFAM, foi prevista, originalmente, na Emenda Constitucional n. 45, de 2004, que promoveu mudanças estruturais no Poder Judiciário brasileiro. Sua efetiva implementação somente se deu em 2006, através da resolução n. 3 do STJ. A referida escola tem diversas atribuições, dentre elas a de regulamentar, autorizar e fiscalizar os cursos oficiais destinados ao ingresso e promoção na carreira da magistratura brasileira. Cf. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, 2021.

[...] a influência do patriarcado, do machismo, do sexismo, do racismo e da homofobia são transversais a todas as áreas do direito, não se restringindo à violência doméstica, e produzem efeitos na sua interpretação e aplicação, inclusive nas áreas de direito penal, direito do trabalho, tributário, cível, previdenciário, etc (PROTOCOLO CNJ, 2021, n.p)¹⁰.

Na mesma esteira, a Justiça Eleitoral brasileira também vem promovendo, mesmo antes da obrigatoriedade das diretrizes do Protocolo do CNJ, um conjunto de ações, reflexões e produções (artísticas, literárias e também de natureza científica) com perspectiva de gênero no âmbito desta justiça especializada¹¹, sendo que, na maioria das vezes, tais iniciativas emanam da Comissão TSE Mulheres, cujas integrantes também atuam junto às Escolas Judiciárias Eleitorais, a exemplo da EJE/TSE, órgão responsável pela realização de “atividades de pesquisa, formação profissional, publicação e divulgação de trabalhos relacionados ao Direito Eleitoral, com vistas ao fortalecimento da democracia representativa e da educação para a cidadania”¹².

Diante disto, e em atenção a um convite formulado pela referida Escola, elaborei e conduzi o curso de curta duração denominado “Lentes de Gênero na Justiça Eleitoral: reflexões introdutórias ao protocolo do CNJ”, sobre o qual passo a tratar nas linhas a seguir.

10 Conforme consta da página não numerada e intitulada “Apresentação do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração deste Protocolo”, quinto parágrafo.

11 Por exemplo: a Portaria 791/2019, que instituiu a Comissão Gestora de Política de Gênero do Tribunal Superior Eleitoral (TSE Mulheres), vinculada à Presidência, com atribuições de planejamento e acompanhamento de ações relacionadas ao incentivo à participação feminina na política à participação institucional feminina na Justiça Eleitoral; a Mostra sobre o Voto Feminino, uma exposição realizada em 2019, na entrada do Auditório I do edifício-sede do Tribunal, em Brasília, com destaque para mulheres que fizeram história na conquista do voto; a criação do site #Participa Mulher, contendo dados eleitorais com recorte de gênero e outras informações sobre a participação das mulheres na política e no judiciário brasileiro; o curso em EAD sobre Aplicação do Fundo Partidário – Participação das Mulheres, ofertado em 2020; uma edição especial na Revista Estudos Eleitorais totalmente dedicada ao debate da representatividade feminina na política, dentre outros. Cf. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#historico-comissao>

12 Conforme consta de sua página da web, a Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral é uma unidade administrativa que se encontra vinculada à Presidência da referida Corte, e cuja atuação está regulamentada pela Resolução-TSE nº 23.620, de 10 de junho de 2020. Em conjunto as EJE dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), formam o chamado Sistema EJE, que trabalha de forma articulada com vistas a oferecer capacitação para ministros(as), juizes(as) eleitorais e demais profissionais do sistema, além de realizar projetos e ações voltadas ao fortalecimento da cidadania e aprimoramento das práticas eleitorais. Cf. <https://eadeje.tse.jus.br/course/view.php?id=143>

2. A PROPOSTA FORMATIVA: NATUREZA, PÚBLICO-DESTINATÁRIO E CONTEÚDO

O curso no qual vivenciei a experiência docente ora compartilhada foi gestado, com muito zelo e dedicação, durante os meses de março e abril de 2023, com vistas a atender a uma demanda da EJE-TSE, apresentada pela assessora-chefa da referida Escola, doutora Polianna Pereira dos Santos, jurista comprometida com a temática dos direitos políticos das mulheres e nossa interlocutora em diversas reflexões acerca da cidadania feminina no Brasil.¹³

Na ocasião, tomei conhecimento do projeto “Trilhas de Capacitação dos Gabinetes do TSE” que, segundo as palavras da assessora mencionada, tem como objetivo “promover ações de capacitação coordenadas por professores renomados e direcionadas ao público interno da Justiça Eleitoral”.¹⁴

Após os diálogos iniciais, passei a compartilhar ideias e também a me orientar sobre as experiências formativas da EJE com duas servidoras igualmente competentes e super diligentes em suas respectivas funções: Lara Marina Ferreira¹⁵, coordenadora do Projeto de Capacitação Nacional das EJEs, o CNEJE/TSE¹⁶, e

13 Polianna é doutoranda em Direito (UnB), mestra em Direito Político (UFMG) e especialista em Ciências Penais (IEC-PUC Minas). Além de assessora-chefe da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, foi Assessora no Gabinete do Ministro Luiz Edson Fachin no Tribunal Superior Eleitoral entre 2018 e 2021 e é membro da Comissão Gestora de Política de Gênero do Tribunal Superior Eleitoral (TSE Mulheres). Também é membro-fundadora da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP) e presidenta da Associação Visibilidade Feminina.

14 Minha impressão é de que o convite me foi formulado em face da minha longa trajetória como docente de cursos de graduação e pós-graduação na Universidade Federal da Bahia, e também enquanto pesquisadora do campo dos estudos de gênero e feminismo, cujas publicações sobre participação política das mulheres e de outros grupos minorizados, assim como sobre feminismos jurídicos são facilmente localizáveis na web. E, não obstante existam diversas outras pesquisadoras e autoras que também trabalham nesta seara por este país afora, provavelmente o TSE considerou, neste momento específico, que a contribuição de uma docente oriunda de Universidade nordestina fortaleceria o debate em torno da superação de desigualdades, inclusive as desigualdades regionais. Por esta razão, optei por utilizar algumas publicações de minha autoria e de outras autoras e autores nordestinos, pois raramente os/as intelectuais e outros profissionais que atuam no centro-oeste, o sudeste e o sul do país (re)conhecem ou referenciam a vastíssima produção bibliográfica tecida entre “coqueiros, brisa e fala nordestina”, para usar um fragmento de uma música do baiano Caetano Veloso.

15 Lara Marina é especialista em Temas Filosóficos pela UFGM e mestra em Direito (UFMG). Ex-Assessora da Escola Judiciária Eleitoral do TSE. Coordenadora Institucional da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP) e membro da Associação Visibilidade Feminina.

16 Projeto de Capacitação Nacional das EJEs (CNEJE), que visa “promover o alinhamento das ações de capacitação a serem desenvolvidas com magistradas e magistrados, servidoras e servidores nos diversos tribunais eleitorais, com o compartilhamento de pressupostos institucionais e metodológicos em âmbito nacional”. Cf. <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/escola-judiciaria-eleitoral-do-tse-apresenta-projeto-de-capacitacao-nacional-para-magistrados-e-servidores>

Sabrina de Paula Braga¹⁷, coordenadora do Eixo de participação política de grupos minorizados do mencionado Projeto, e que, ao longo de algumas semanas, me deu coordenadas necessárias para o bom desenvolvimento da proposta em comento.

Realizadas as tratativas necessárias, encaminhei uma *proposta de curso básico, de caráter introdutório e de curta duração* sobre a incorporação da perspectiva de gênero (PEG) nos julgados do TSE, a ser ofertado, de forma híbrida (presencial e virtualmente), pela Escola Judiciária Eleitoral-EJE, entre os dias 22 a 26 de maio de 2023, tendo como público-destinatário assessoras e assessores dos gabinetes de magistradas/os da Justiça Eleitoral, com vagas para até 50 pessoas.

Ao todo, se inscreveram 37 pessoas, sendo 25 delas do gênero feminino e 12 do gênero masculino, conforme consta de suas apresentações virtuais e algumas presenciais. Destas, apenas uma era magistrada e todas as demais ocupavam cargos de servidor(a) efetivo(a) da Justiça Eleitoral e/ou de assessor(a) técnico(a) em gabinete ministerial e/ou em setores administrativos dos tribunais eleitorais.

Convém destacar que, dentre as pessoas inscritas, 15 residiam na capital do país, onde também desempenhavam suas funções no próprio TSE. As demais participantes vieram de outros estados, onde exerciam cargos e/ou funções junto aos Tribunais Eleitorais Regionais.¹⁸ Todas as pessoas que compareceram às aulas presenciais externaram o interesse em compartilhar a aprendizagem, construída coletiva e entusiasticamente ao longo do curso, com seus/suas colegas de trabalho em seus respectivos estados, o que fez com que tomassem a iniciativa de criarem um grupo de *whatsapp* para manter o contato, o qual continua ativo.

17 Sabrina é analista judiciária do TRE-MG, mestra em Direito Político (UFMG) e doutoranda pelo mesmo programa (UFMG), sendo também membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político/ABRADEP e membro da Comissão de Promoção de Igualdade Racial na Corte eleitoral, onde tem contribuído com os debates acerca das questões de gênero e étnico-raciais, incluindo a produção de material didático e outras iniciativas. Para saber mais sobre suas importantes contribuições, conferir as redes do TSE. Cf. <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/em-encontro-tse-lanca-cartilha-expressoes-racistas-por-que-evita-las>

18 A partir das apresentações realizadas no ambiente virtual de aprendizagem, assim como dos diálogos e trocas estabelecidas presencialmente, foi possível perceber que as pessoas participantes atuavam em estados como: Piauí, Pernambuco, Ceará, Sergipe, Paraíba, Alagoas, Tocantins, Rio Grande do Sul, Pará, São Paulo, Porto Alegre, Paraná.

No que diz respeito à carga horária, ficou consensuado que seriam 12 horas/aulas, distribuídas em 3 aulas remotas e assíncronas, ministradas através do ambiente virtual de aprendizagem da EADEJE,¹⁹ e 2 aulas presenciais, ambas ministradas em auditório especificamente reservado para este fim no âmbito da EJE-TSE, em Brasília²⁰.

Quanto à *ementa*, o curso abordava os seguintes temas/aspectos: Perspectiva de gênero como abordagem política, teórica e metodológica de matriz feminista. Consciência de gênero interseccional. O enfoque de gênero nas ações estatais: contribuições dos feminismos jurídicos. Práticas jurídicas com lentes de gênero. O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (do Conselho Nacional de Justiça-CNJ) e sua aplicabilidade na Justiça Eleitoral.

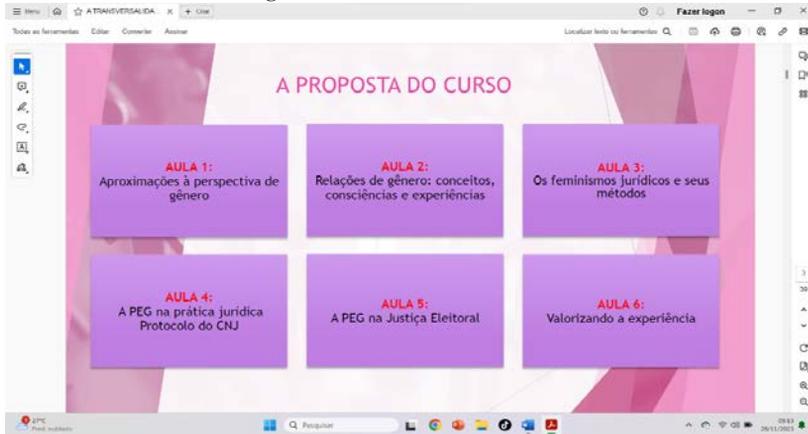
O *objetivo geral* da proposta formativa consistia em: oferecer ao público destinatário elementos críticos, de ordem teórico-conceitual e metodológica, para uma melhor compreensão do enfoque de gênero e adequada aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (do Conselho Nacional de Justiça-CNJ), cujas diretrizes se tornaram obrigatórias para todos os tribunais e instâncias do Poder Judiciário brasileiro desde o março de 2023.

Com base na ementa e nos objetivos mencionados, planejei as aulas a partir de temas e tópicos que dialogam diretamente com as diretrizes do Protocolo do CNJ, mas não se restringem a eles, pois a estratégia metodológica visa precisamente transbordar o referido Manual e, onde e quando couber, problematizar suas lacunas e insuficiências. Os conteúdos das aulas vão do geral ao específico, isto é, dos aspectos históricos, políticos, epistêmicos e teórico-conceituais da perspectiva de gênero à prática cotidiana no âmbito da Justiça, privilegiando sempre a subjetividade das pessoas e valorizando suas experiências, estimulando um olhar e uma postura crítica e autocrítica frente a diversos fatores e fenômenos que atravessam e/ou incidem sobre o sistema de justiça, conforme explicitado nos quadros a seguir:

¹⁹ Educação à Distância da EJE-TSE. Cf. <https://eadeje.tse.jus.br/course/view.php?id=487>

²⁰ As aulas presenciais foram ministradas na tarde do dia 25/05/2023, das 14h30 às 17h30 e na manhã do dia 26/05, das 9h às 12h, totalizando 6 horas de convivência com a turma.

Figura 1 – Panorama das aulas do curso



Fonte: da própria autora

Quadro 1 - Aula 1 – remota e assíncrona - Aproximações à perspectiva de gênero

Objetivos específicos:

Compreender a perspectiva de gênero (PEG) como abordagem e ferramenta política, teórica e metodológica de matriz feminista

Identificar os principais marcos políticos e jurídicos de inserção da PEG nas ações estatais

Conhecer os esforços dos feminismos para a institucionalização da PEG no Brasil

Conteúdo programático:

Perspectiva de gênero como um constructo teórico-metodológico feminista

Marcos políticos e jurídicos referentes à PEG em âmbito internacional e nacional

Incidência feminista pela incorporação da PEG nas políticas e poderes públicos no Brasil

Metodologia:

Leitura de um pequeno texto

Apreciação crítica de um pequeno vídeo sobre a luta das mulheres por seus direitos

Avaliação:

Estudo dirigido

Fonte: da própria autora

Quadro 2 - Aula 2 – remota e assíncrona - Relações de gênero: conceitos, consciências e experiências

Objetivos específicos:

Apropriar-se dos conceitos básicos relacionados à PEG

Exercitar a autopercepção enquanto sujeitos gendrados e racializados

Refletir sobre o papel do Direito e do Poder Judiciário na (des)construção da ordem de gênero

Conteúdo programático:

Conceitos básicos e questões centrais relacionadas à PEG

Consciência de gênero interseccional

Direito, Sistema de Justiça e (des)construção do gênero

Metodologia:

Leitura de 1 texto sobre consciência de gênero e da Parte 1 do Protocolo

Apreciação crítica de vídeos sobre desigualdade de gênero e atuação jurídica com e sem PEG

Avaliação:

Atividade autorreflexiva: memórias de experiências gendradas

Fonte: da própria autora

Quadro 3 - Aula 3 – remota e assíncrona - Os feminismos jurídicos e seus métodos

Objetivos específicos:

(Re)conhecer os métodos jurídicos feministas como instrumentos legítimos de interpretação e a aplicação do Direito

Conteúdo programático:

O direito sob a ótica dos feminismos jurídicos

Os métodos jurídicos feministas

Metodologia:

Leitura de 1 texto sobre métodos jurídicos feministas

Apreciação crítica de um pequeno vídeo sobre atuação jurídica com e sem PEG

Avaliação:

Resenha crítica sobre os métodos jurídicos feministas

Fonte: da própria autora

Quadro 4 - Aula 4 - presencial - A PEG na prática jurídica/judiciária*Objetivos específicos:*

Identificar os principais elementos a serem observados na adoção da PEG em cada etapa processual

Refletir sobre os desafios e possibilidades de incorporação da PEG no âmbito do Poder Judiciário

Conteúdo programático:

A PEG na prática jurídica em geral

Metodologia:

Leitura prévia da Parte 3 do Protocolo CNJ

Exposição dialogada, com auxílio de *power point*, seguida de trabalho em grupo.

Apreciação crítica de um pequeno vídeo sobre atuação sem e com PEG

Avaliação:

Mapa mental seguindo de reflexões críticas sobre os elementos da PEG nas etapas processuais

Fonte: da própria autora

Quadro 5 - Aula 5 – presencial - A PEG na Justiça Eleitoral*Objetivos específicos:*

Refletir sobre aspectos específicos da aplicação da PEG em processos de competência da Justiça

Eleitoral, com ênfase no TSE

Compartilhar experiências, compreensões e sugestões destinadas à construção de um protocolo específico para a Justiça Eleitoral

Conteúdo programático:

A PEG na Justiça Eleitoral: o que diz o protocolo do CNJ?

Outros aspectos que merecem um *olhar gerado* na Justiça Eleitoral

Metodologia:

Leitura prévia da Parte 3 do Protocolo CNJ (p. 118, 119)

Exposição dialogada, com auxílio de *power point*

Trabalho em grupo: compartilhamento de experiências entre participantes

Avaliação:

Reflexão crítica em grupo sobre possibilidades e limites de implementação da PEG a partir de um caso concreto (recém julgado pelo TSE com insensibilidade de gênero e suas interseccionalidades)

Fonte: da própria autora

Quadro 6 - Aula 6 – remota e assíncrona - Valorizando a experiência

Objetivos específicos:

Delinear um esboço de guia de trabalho para julgamentos com PEG especificamente no TSE

Conteúdo programático:

Julgamentos do TSE segundo as lentes geradas de quem os produz

Metodologia:

Trabalho em grupo

Avaliação:

Construção coletiva de um guia (cartilha) para a atuação com PEG na Justiça Eleitoral

Fonte: da própria autora

Convém destacar que os conteúdos de todas as aulas foram trabalhados de maneira entusiástica e satisfatória por todas as pessoas participantes, tanto nas aulas remotas como nas presenciais. Porém, vale a pena registrar que as aulas presenciais favoreceram um maior engajamento e uma troca mais efetiva e afetiva entre pares, uma vez que possibilitaram a experiências e vivências sensoriais, isto é, o *sentimento da presença*, o *calor humano* característico dos *encontros energéticos*, o *brilho no olhar*, a *linguagem corporal* dentre outras sensações e sentimentos que nós, seres humanos, compartilhamos e emanamos através do abraço, das falas e/ou das escutas atentas em diversas ocasiões, inclusive nos intervalos para um bem-vindo café e/ou estreitamento de laços.

3. RECURSOS DIDÁTICOS E ESTRATÉGIAS TEÓRICO-METODOLÓGICAS ADOTADAS

No que concerne aos *recursos didáticos*, vale destacar que, para as aulas remotas e assíncronas, foram utilizados 5 pequenos vídeos correspondentes aos temas de cada encontro²¹ e 4

21 Todos os vídeos - de acesso público na internet - são de curta duração e guardam em perfeita sintonia com os conteúdos das aulas. O primeiro deles trata da luta das mulheres por seus direitos, isto é, da contribuição dos movimentos feministas em sua diversidade de perspectivas e agendas; outro trata das desigualdades de gênero, raça e classe, visibilizando seu impacto quando do cruzamento destas opressões na vida cotidiana das mulheres, notadamente daquelas oriundas dos grupos sociais historicamente vulnerabilizados e invisibilizados, como negras, indígenas, trans, pobres, com deficiência, dentre outras. Os vídeos utilizados nas duas últimas aulas se referiam a situações de discriminação e violência institucional bastante comuns no dia a dia do sistema de justiça, quando mulheres e outros grupos têm seus direitos restringidos e/ou negados em face

textos, sendo que o primeiro deles correspondia a algumas partes específicas do Protocolo do CNJ²² e os outros 3 correspondiam a pequenos artigos de minha autoria – dois dos quais foram preparados exclusivamente para as referidas aulas²³ - tudo seguido de atividades avaliativas diversas, tais como estudo dirigido, breve resenha crítica e construção de *memória/trajetória gendrada*, isto é, um tipo de exercício de autorreflexão sobre contextos sócio-históricos e culturais e sobre o processo de construção da consciência de gênero, consciência étnico-racial e consciência de classe, dentre outros marcadores sociais da diferença e da desigualdade, tudo com vistas a trabalhar as assimetrias e hierarquias sociais, e seus respectivos estereótipos, desde um esforço de autopercepção das/dos participantes e de sua compreensão acerca das tensões, negociações e aproximações com as alteridades.

Vale pontuar que, antes mesmo da primeira aula, foram disponibilizados, na sala virtual de aprendizagem, o Plano de curso e seu cronograma, assim como um fórum de apresentação através do qual interagimos de maneira acolhedora e criativa. Nas aulas presenciais, utilizei *slides* para o compartilhamento de conteúdos, além de pequenos vídeos já mencionados.

Durante as exposições dialogadas, exibi algumas notícias de jornais sobre decisões judiciais sem PEG, e o impacto disto na vida das mulheres negras e indígenas, fazendo menção, ainda que de passagem, a alguns cordéis de minha autoria que tratam especifi-

de preconceitos relacionados ao gênero e outros marcadores sociais. Em ambos, foram explorados inúmeros exemplos de abordagens com e sem perspectiva de gênero, seja em contextos de atendimento levado a cabo por servidores/as técnicos/as da Justiça e/ou pelos demais profissionais do direito, notadamente magistradas e magistrados.

22 Foi solicitado aos estudantes que lessem o Protocolo do CNJ na íntegra durante as aulas assíncronas. E, para as aulas presenciais, focassem especificamente nas páginas 16-39 da Parte 1, 54-57 da Parte 2 e 118-119 da Parte 3, cujos conteúdos seriam objeto de reflexão ao longo dos debates.

23 Considerando que as pessoas inscritas realizariam um curso de curta duração sobre temas que exigem reflexões profundas sobre as quais muitas delas não tiveram contato antes, e o fariam simultaneamente a sua jornada laboral, optei por produzir um material didático básico, específico e exclusivo para o curso, a partir do qual fosse possível oferecer uma visão panorâmica da perspectiva de gênero como constructo feminista e trazer para a formação as contribuições do campo sobre processos de inclusões e exclusões de gênero, focando nas experiências, consciências e correlações conceituais. Considerando ainda que a perspectiva de gênero, no que tange aos julgados, deve ser adotada a partir de uma compreensão acerca dos “métodos jurídicos feministas”, também indiquei leituras sobre feminismos jurídicos latino-americanos e suas contribuições práticas, visto que tais referências não estão presentes no Protocolo do CNJ. Por isso, adotei uma metodologia que visava intercalar os conteúdos do Protocolo com outras leituras que considero importantes e necessárias para as formações e/ou capacitações voltadas à incorporação do enfoque de gênero no sistema de justiça. Os textos estão disponíveis no ambiente virtual de aprendizagem da EADEJE-TSE.

camente de temas como *afetos feministas*²⁴, *cidadania feminina*²⁵ e sobre a luta política por *mais mulheres no poder*²⁶, notadamente mais mulheres negras²⁷, cuja exclusão histórica e sub-representação atual constitui, a meu ver, um exemplo prototípico da violência política simbólica²⁸.

Quanto às *estratégias teórico-metodológicas*, procurei destacar, antes de tudo, que o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ apresenta conceitos como gênero, estereótipos de gênero, desigualdades e outros termos correlatos, assim como exemplos práticos para que os julgamentos não reproduzam tais estereótipos e/ou perpetuem iniquidades de gênero, seja no desenrolar das audiências, no bojo dos processos judiciais e/ou no conteúdo das decisões, notadamente de mérito.

Porém, apesar da importância, qualidade e relativa profundidade dos conteúdos tratados no referido documento, não é suficiente e muito menos recomendável que profissionais do Direito, notadamente magistrados/as e assessores/as que não tiveram em sua formação inicial ou complementar qualquer aproximação com as teorias feministas do Direito, se limitem à leitura do referido documento com vistas a aplicá-lo em peças processuais ou em audiências jurisdicionais, pois, em assim agindo, correrão o risco de, ainda que involuntariamente, cometerem equívocos ou inadequações e, com isto, replicarem práticas insensíveis às questões de gênero e suas interseccionalidades, a exemplo do *ethos* que eu tenho denominado de “cara-crachá”²⁹ que, mesmo diante de

24 Cordel Afetos Feministas. Cf. https://cordelirando.blogspot.com/2018/01/blog-post_15.html

25 Cordel Cidadania: nome de mulher. Cf. https://issuu.com/acervocordeis/docs/cidadania_nome_de_mulher

26 Cordel “Mais Mulheres no Poder”. Cf. <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/29352/17426>

27 SILVA, Salete Maria da. Eleições 2022: o lugar das mulheres negras nas chapas majoritárias. Salvador: TRE/BA. Populus. Revista Jurídica da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia, n. 13, dez, 2022.2, p. 233-262. Disponível em <https://eje.tre-ba.jus.br/mod/page/view.php?id=5572>

28 SILVA, Salete Maria da. Supremacia masculina nos partidos políticos: Violência política simbólica contra as mulheres? Revista Estudos Eleitorais., Brasília, DF, v. 16, n. 2, jun./dez. disponível em https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/11949/2022_silva_supremacia_masculina_partidos.pdf?sequence=1

29 Isto é, um conjunto de costumes, hábitos e práticas de apreciação dos fatos e das normas semelhantes às formas tradicionais de interpretação do Direito que, não raro, privilegiam a simples subsunção do fato à norma, sem reflexões críticas e minuciosas acerca do contexto, da complexidade do fenômeno social e das desigualdades que este engendra, assim como sem diálogo com outras abordagens que tratam, cientificamente, de temas e problemas que afetam a sociedade, notadamente sua parcela feminina, que constitui, em termos numéricos, mais da metade da população do globo terrestre.

questões desafiadoras e/ou de propostas inclusivas, inovadoras e emancipatórias, opera de forma simplista, mecânica, funcional, instrumental e, muitas vezes, apressada e irrefletida, favorecendo, sem dúvida, a manutenção do *status quo* social.

Ademais, se as/os trabalhadoras/es jurídicas/os se limitarem à leitura do Protocolo, sem qualquer formação crítica que as/os estimule a construção subjetiva de um “*olhar gendrado*”, dificilmente transformarão suas convicções mais profundas e, conseqüentemente, suas práticas laborais de forma mais consciente e decisiva, pois um Protocolo, por si só, não substitui décadas de insensibilidade de gênero ou de (de)formação jurídica androcêntrica e patriarcal. Até porque, como bem disse Drummond, “os lírios não nascem da lei” e as transformações profundas podem até serem exigidas por meio de ato normativo ou de uma resolução, a exemplo da elaborada pelo CNJ, mas somente se consolidarão mediante processos educativos e formativos contínuos e levados a cabo, de preferência, por profissionais com formação sólida e larga experiência nestes assuntos, uma vez que as temáticas e sugestões que o Protocolo apresenta são resultantes de décadas de debates, reflexões e proposições políticas alicerçadas em produções científicas feministas, notadamente dos feminismos jurídicos que nem sempre foram (e ainda não são) devidamente (re)conhecidos e/ou contemplados pelas Faculdades de Direito e/ou pelas próprias escolas judiciárias por este país afora.

Destarte, destaquei, ao longo das aulas, que os conteúdos do referido Protocolo precisam ser apreciados, estudados, discutidos, apropriados e complementados com reflexões e atividades que possibilitem uma compreensão mais ampla, profunda e até mesmo mais (auto)crítica daquilo que está sendo exigido na condução de processos e na elaboração de sentenças, uma vez que, apesar da sua importância, nenhum protocolo ou guia de ação pode ser tomado como receita de bolo ou medida definitiva, e tampouco pode estar imune às críticas ou às sugestões para aprimoramentos, vez que suas diretrizes sintetizam reflexões absolutamente necessárias, mas que serão expostas a contextos e atores jurídicos diversos, o que exigirá reflexões permanentes e que ultrapassem os limites de suas proposições, a exemplo do processo de construção da própria consciência de gênero interseccional dos sujeitos envolvidos e do

(re)conhecimento do processo de construção da PEG, como ferramenta teórico-metodológica destinada à concretização da igualdade de gênero nas mais diversas políticas e ações institucionais; o que constituiu o diferencial do curso ora relatado.

Ademais, conforme pontuei em sala, as próprias referências bibliográficas utilizadas pelo Protocolo também estão sujeitas ao escrutínio crítico e formativo, tudo com vistas a se refletir sobre as escolhas epistêmicas e as injustificáveis ausências de produções feministas do continente latino-americanas e de autoras brasileiras do norte e nordeste³⁰, cujas reflexões não somente são pioneiras, mas imprescindíveis para a compreensão do longo caminho e do largo debate em torno da incorporação da perspectiva de gênero no Direito e, conseqüentemente, no sistema de justiça dos países desta região.

Em face do exposto, optei por promover uma formação baseada em reflexões críticas, perspectivas plurais e mediante diálogos horizontais, conforme recomendam as metodologias ativas e as *pedagogias feministas*³¹, que, de alguma forma, se nutrem das contribuições freireanas, segundo as quais “ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens [e as mulheres, acrescento eu] se educam entre si, em comunhão, mediatizados pelo mundo, pelas relações³²”.

Ao adotar tais estratégias, que já fazem parte de minha longa trajetória docente³³, busquei deixar elucidado que a perspectiva de

30 Conforme pontuamos, recentemente, no Congreso Miradas interdisciplinarias sobre el derecho y el género en Perú y Latinoamérica, promovido pela Red Latino Americana de Académicas/os del Derecho, entre os dias 8 e 10 de novembro, na Facultad de Derecho de la Pontificia Universidad Católica del Peru, onde apresentamos o trabalho intitulado “O (nao)lugar dos feminismos jurídicos latino-americanos no protocolo para julgar com perspectiva de gênero no Brasil: uma análise decolonial e interseccional”. Cf. Painel IV em <https://congreso-alas.pucp.edu.pe/programa>.

31 Esta abordagem parte dos métodos de educação popular feminista e considera as experiências múltiplas do(a) próprio(a) educando(a), possibilitando uma melhor compreensão da realidade fática, do seu lugar social e de sua trajetória, assim como de outros sujeitos igualmente marcados por fatores diversos, como o gênero, a raça, a classe, o status social, etc, que podem interferir, limitando ou favorecendo, seu acesso a direitos ou sua inserção em determinados espaços sociais e institucionais. Traz, portanto, elementos que fortalecem as análises com perspectiva de gênero interseccional, pois coloca em relevo e até mesmo em questão a própria visão da pessoa, seu repertório cultural, sua formação profissional e o modo como atua e percebe suas responsabilidades para com a transformação ou manutenção do estado status quo social. Cf. KOROL, Claudia. La educación como práctica de la libertad: nuevas lecturas posibles. In: KOROL, Claudia (comp.) Hacia una pedagogía feminista - 1º 1a ed. El Colectivo, América Libre, 2007, pp. 9-22.

32 FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987, p. 79.

33 Este ano de 2023 completei 25 anos de docência, sendo 15 deles em cursos de graduação em Direito (URCA), 10 anos em curso de Graduação em Gênero e Diversidade (UFBA) e mais recentemente em Graduação em Administração Pública e Gestão Social (UFBA), sem olvidar da docência na Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu nas áreas de Gênero e Feminismos; Justiça e Cidadania; e em projetos de pesquisa e

gênero é uma forma de análise da realidade social que se utiliza de lentes conceituais, categorias analíticas e ferramentas metodológicas críticas, capazes de evidenciar e problematizar as profundas desigualdades de gênero presentes nas mais variadas sociedades; assinalando que as hierarquias e assimetrias observadas nas relações estabelecidas entre homens e mulheres, assim como nas relações intragenéricas³⁴, decorrem não de aspectos puramente biológicos, mas de contextos, representações e valorações sociais culturalmente convencionadas e que, historicamente, tem gerado desigualdades de tratamento, de oportunidades e de acesso a direitos, bens e serviços para as pessoas do gênero feminino, considerando sua ampla diversidade.

Assim, envidei todos os esforços com vistas a estimular o entendimento de que perspectiva de gênero também contribui para a compreensão e a intervenção, de maneira planejada, profunda e eficaz, na realidade fática, seja por meio de incidências juspolíticas da sociedade civil³⁵ ou de ações dos órgãos estatais, ou da parceria entre ambos os setores, visto que todos se inserem no seio da sociedade, onde ocorrem as discriminações, violências e exclusões que atingem as mulheres, notadamente aquelas pertencentes aos grupos historicamente mais vulnerabilizados, uma vez que constituem a maioria da população e, portanto, são os alvos preferenciais das violações de direitos humanos, cujos impactos e efeitos desafiam todas as políticas públicas, assim como a atuação diária das autoridades, seja no Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário, conforme tenho pontuado em diversas publicações.³⁶

Busquei demonstrar que, para trabalhar a partir da perspectiva em comento, não é suficiente que as/os profissionais do Direito de um modo geral - e as/os assessoras/es de magistradas/os em particular -, leiam e repliquem literal e artificialmente o que está

extensão envolvendo feminismos jurídicos, notadamente os feminismos jurídicos populares, muitas vezes desconhecidos e/ou preteridos pelos sistemas de justiça. Tudo isso articulado com a experiência de uma advocacia feminista, antes da dedicação exclusiva ao mundo acadêmico.

34 Isto é, as desigualdades identificadas entre as próprias mulheres e/ou entre os próprios homens, por razões diversas, e para além do gênero.

35 SILVA, Salete Maria da. Empoderamento jurídico das mulheres: para fortalecer o acesso à justiça e ampliar a cidadania feminina. *Interfaces Científicas - Direito*, 7(3), 174–197, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.17564/2316-381X.2019v7n2p295-318>.

36 SILVA, Salete Maria da. Contribuições para a incorporação da perspectiva de gênero no parlamento. *Revista Interfaces Científicas: Direito*. Aracaju, V.3, N.2, p. 29 – 42, Fev. 2015. Disponível em <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/2110>

contido no Protocolo mencionado, mas que se aproximem e se apropriem, de maneira compromissada, dos fundamentos filosóficos, epistêmicos, teóricos, metodológicos e políticos que subjazem a esta mirada, a fim de evitar o conhecimento puramente objetivo ou descolado de sua própria experiência e realidade que, não raro, favorece a manutenção do *status quo* estatal, ainda que algumas pontuais alterações sejam verificadas.

Em face disto, e visando contribuir com o longo processo que possibilitará mudanças significativas, quiçá profundas, na práxis judiciária, em especial na Justiça Eleitoral, adotei, ao longo do curso, *um jeito de fazer crochê* que não somente contribuisse para que eu pudesse apresentar os fundamentos e conceitos feministas implícitos à perspectiva de gênero, mas estimular a compreensão e apropriação do Protocolo do CNJ a partir da construção de uma *consciência gendrada*, de caráter interseccional, a fim de fortalecer o entendimento da importância do enfoque que o Protocolo propõe (e impõe!) e, conseqüentemente, de sua implementação no âmbito das relações jurídicas/jurisdicionais e dos processos judiciais.

Assim, e após a apresentação e descrição dos aspectos acima destacados, passo a apresentar minhas reflexões (auto)críticas sobre os diálogos desenvolvidos.

4. DIÁLOGOS DESENVOLVIDOS E(M) APRENDIZADO MÚTUO

Ao longo das aulas virtuais e em especial nas aulas presenciais, pude perceber o engajamento e o compromisso de todas as pessoas participantes, com as quais também aprendi muitíssimo não somente durante as atividades relacionadas com os conteúdos propriamente ditos, mas também nos pequenos intervalos, onde foi possível trocar impressões, contatos e prospectar novas possibilidades de trabalho conjunto e novos encontros³⁷.

37 Na ocasião, pude dialogar com diversas pessoas participantes do curso, assim como com algumas que apenas compareceram para nos cumprimentar, a exemplo da destacada professora Christine Peter da Silva, também pesquisadora da temática do constitucionalismo feminista e assessora jurídica do Supremo Tribunal Federal, que muito nos honrou com sua ilustre presença em uma das nossas aulas presenciais. Vale destacar, ainda, que por ocasião da abertura dos trabalhos, também esteve presente a ilustre advogada Samara Pataxó, formada em direito pela Universidade onde trabalho (UFBA) e assessora técnica do núcleo de inclusão e diversidade da secretaria geral da presidência do Tribunal Superior Eleitoral, a convite do ministro Edson Fachin.

Considerando que a turma era bastante eclética em termos de gênero, orientação sexual, idade, estado civil, raça/etnia, condição econômica, cidade/estado de origem ou de residência, assim como em termos de formação acadêmica, trajetória laboral e ocupação de cargos/funções no âmbito da Justiça Eleitoral, foi possível estabelecer um diálogo bastante profícuo a partir das experiências de vida e das percepções sobre os principais conceitos contidos no Protocolo, visto que ao longo das intervenções emergiram diversas inquietações e dúvidas, tanto conceituais quanto práticas, mas também sugeriram inúmeras contribuições, sugestões e exemplificações, evidenciando os excelentes acúmulos, bagagens e *backgrounds* de todas as pessoas participantes.

Assim sendo, temos que não foram explorados no Protocolo e/ou que apareceram de forma superficial - como diversidade, pluralidade, interseccionalidade, posicionalidade e alteridade, dentre outros - estiveram presentes nas colocações das/os participantes, desafiando a imaginação, a criticidade e a criatividade de todas, através das trocas ideias, reflexões e problematizações, assim como das autointerrogações, das quais surgiram novas demandas por outros cursos, inclusive com a necessidade de se tratar, com mais profundidade e mais detalhamento, de temas como letramento racial, identidade de gênero e cidadania indígena, para citar apenas alguns assuntos que merecem ser objeto de outras formações a serem promovidas pela Justiça Eleitoral com a participação de servidores/as e de docentes de variadas regiões do país.

A meu ver, a proposta metodológica do curso estimulou uma mirada mais crítica sobre o Poder Judiciário em suas contemporâneas responsabilidades e desafios, mas também para cada um/a das pessoas que o compõem e que, desde o seu lugar e de suas competências e atribuições podem e devem promover micro transformações, conforme o seu grau de agência, de influência e/ou de discricionariedade, mas sem perder de vista que a mudança profunda há de ser coletiva, planejada e de caráter estrutural, e para cujo êxito há que se começar desde agora e com as ferramentas disponíveis no atual momento, desde que fortemente nutridos/as com uma consciência de gênero, de classe e étnico-racial, sem as quais será muito difícil, quiçá impossível, o exercício da verdadeira empatia, da solidariedade, da escuta não julgadora, do acolhimento

inclusivo, do respeito à diversidade e da ética do cuidado, dentre outras práticas de feições feministas tão necessárias à concretização da justiça social, dos direitos humanos, notadamente dos direitos políticos das mulheres e de outros grupos socialmente excluídos e/ou discriminados, cujas violações e/ou restrições ilegais desaguardam no mundo jurídico e devem ser adequadamente tratadas por todos os ramos da justiça, incluindo-se aí a Justiça Eleitoral, a quem cabe a garantia da cidadania política para homens e mulheres eleitoralmente alistados, mas também para crianças e jovens em processo de educação cívico-política, conforme vem fazendo nos diversos tribunais regionais, através de projetos que são sumamente importantes, mas que também carecem da incorporação das lentes de gênero e suas interseccionalidades.

Ao longo das aulas, pude testemunhar o preparo profissional e intelectual de todas as pessoas participantes, inclusive o grau de compromisso para com suas funções e atribuições, revelado pela preocupação em aprender sempre mais e mais, especialmente sobre as temáticas constantes do Protocolo e que dialogam com seu cotidiano laboral. Como já é comum em qualquer formação sobre perspectiva de gênero para profissionais do direito e de outras áreas correlatas, algumas pessoas demonstraram aproximações bastante maduras com diversas temáticas abordadas no Protocolo e na proposta formativa, assim como com algumas teorias feministas e suas relações e tensões com as teorias queer. Outras pessoas, por seu turno, destacaram que apenas estavam engatinhando neste campo, mas tinham um interesse crescente em se aprofundar, especialmente após o advento da aplicabilidade obrigatória das diretrizes do Protocolo no âmbito da Justiça, alegando, outrossim, que tiveram uma formação acadêmica (em sua maioria em Direito), bastante androcêntrica e, até certo ponto, violenta em termos simbólicos e/ou mesmo práticos com relação às questões de gênero, raça e sexualidade.

Em vários momentos houve compartilhamento de experiências pessoais e/ou familiares com ocorrências de discriminação e violência de gênero, inclusive no âmbito laboral, havendo, de minha parte e da parte de toda a turma, uma atitude respeitosa e acolhedora, considerando as necessárias pausas para o exercício do choro e da respiração profunda, uma vez que qualquer proposta

formativa que estimule a autopercepção, enquanto ser gendrado, racializado e/ou classificado econômica e socialmente, pode gerar sentimentos catárticos, cujas emoções não devem ser reprimidas, mas ao contrário, devem ser compartilhadas e verbalizadas, para que compreendamos a inseparabilidade entre razão e sensibilidade, e como os *scripts de gênero* e todos os seus nefastos estereótipos constituem, no mais das vezes, uma camisa de força de caráter psicossocial, tanto para homens como para mulheres, conforme o contexto, a raça/etnia e a classe social dos sujeitos.

Em todos os momentos, busquei provocar reflexões que articulassem as experiências laborais com as orientações e/ou exigências protocolares, assim como a estreita correlação entre teoria e empiria, visto que as principais dúvidas giravam em torno da aplicação prática do Protocolo no cotidiano da Justiça Eleitoral, seja nas relações entre pares, no atendimento às pessoas que buscam garantir o pleno exercício da sua cidadania política ou na prestação jurisdicional desta justiça especializada, uma vez que o referido documento, apesar de trazer exemplificações e sugestões aplicáveis a vários seguimentos da Justiça, colocou maior ênfase em algumas temáticas específicas de áreas como direito penal, direito civil e direito do trabalho, reservando à seara eleitoral apenas uma página e meia e, ainda assim, tratando apenas do debate sobre as cotas e a distribuição do tempo de propaganda e recursos eleitorais, o que demonstra a necessidade de uma futura revisão e atualização do referido Protocolo, de preferência com a participação democrática de servidores/as desta Justiça especializada, assim como de pesquisadoras da área e representantes da sociedade civil organizada que se ocupam das agendas relativas aos direitos políticos das mulheres e ao enfrentamento da violência política contra as mesmas, seja antes, durante ou após as eleições.

Ao final do curso, e para estimular uma análise crítica sobre as dificuldades que as/os participantes poderão enfrentar na implementação de um Protocolo que visa transformar preconceitos tão arraigados em nossa cultura, apresentei o caso da candidata Vera Lúcia, única mulher negra a disputar a presidência da República em 2022, pelo PSTU, e cuja vice na chapa foi a liderança indígena Raquel Tremembé.

Na ocasião, destaquei as duas ações judiciais, com pedido de liminar, movidas pela referida presidenciável no mês de setembro do referido ano, com vistas a participar de debates eleitorais em dois canais de televisão (SBT e Rede Globo), alegando ofensa ao princípio da igualdade entre os concorrentes e discriminação, uma vez que todos os demais candidatos eram pessoas brancas e algumas delas também figuravam com apenas 1% das intenções de votos nas pesquisas de opinião, a exemplo de Soraya Thronicke (União Brasil), Padre Kelson (PTB) e Felipe D'Ávila (Novo). Todavia, apenas as candidaturas negras, que despontavam no mesmo patamar nas pesquisas, não foram convidadas aos debates, como era o caso da petionante e do candidato da Unidade Popular, Leonardo Péricles, conforme ilustra a seguinte imagem utilizada nos slides das aulas presenciais:

Figura 2 – ausência de candidaturas negras no debate 2022



Fonte: jornal Estado de Minas/slide aula presencial

O primeiro debate dos presidenciáveis em 2022 foi realizado por um *pool* de veículos de comunicação e transmitido pela Band, no domingo, dia 29 de agosto. Como dito, o referido evento não contou com a presença dos dois únicos candidatos negros ao Palácio do Planalto, Vera Lúcia (PSTU) e Leonardo Péricles (Unidade Popular). No entanto, participaram do mesmo os candidatos brancos Luiz Inácio Lula da Silva (PT), Jair Bolsonaro (PL), Ciro Gomes (PDT), Simone Tebet (MDB), Soraya Thronicke (União Brasil) e Luiz Felipe D'Ávila (Novo).

O candidato Léo Péricles, em entrevista concedida ao Jornal Estado de Minas, avaliou a ausência de candidaturas negras “como um atentado à democracia”, destacando que “a Constituição que prevê a liberdade da organização partidária, prevê princípios como a isonomia. A própria legislação, infelizmente, sofreu modificações. No pós-ditadura, todos os partidos participavam igualmente e depois foram criadas restrições.”³⁸

Como dito anteriormente, após o primeiro debate conduzido pela Band, para o qual não foi convidada, Vera Lúcia recorreu ao Tribunal Superior Eleitoral no afã de participar dos demais debates que estavam previstos para o mês de setembro: um no SBT, agendado para o dia 24, e outro na Rede Globo, agendado para o dia 29, conforme ilustram as imagens a seguir, também utilizadas nos slides da última aula presencial:

Figura 3 – Candidata aciona TSE para participar de debate no SBT



Fonte: Jornal Metrôpolis/2022/slide aula presencial

38 Cf. <https://www.em.com.br/app/noticia/diversidade/2022/08/29/noticia-diversidade,1389717/candidatos-negros-ficam-fora-do-primeiro-debate-de-presidenciaveis-na-tv.shtml>

Figura 4 – Candidata aciona TSE para participar de debate no SBT



Fonte: Uol notícias/2022/slide aula presencial

A resposta do TSE foi desfavorável à candidata, visto que a ministra Maria Claudia Bucchianeri, utilizando-se de argumentos puramente legalistas, enfatizou o seguinte em sua decisão:

Como se sabe, o art. 46 da Lei nº 9.504/97 é claro ao estabelecer, no que concerne aos debates eleitorais realizados por emissoras de rádio e de televisão, que candidatos de partidos políticos que possuam no mínimo 5 parlamentares no Congresso Nacional possuem participação garantida, sendo meramente facultativo o convite a concorrentes que não atendam esse requisito de representatividade³⁹.

Conforme tentei deixar explícito, o TSE, através da mencionada ministra, não considerou a possibilidade de implementar as diretrizes do Protocolo do CNJ, a fim de refletir sobre o princípio da igualdade substantiva em sintonia com o princípio da não-discriminação, conforme leciona a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher-CEDAW, cuja interpretação requer que seja feito o possível, dentro dos marcos normativos nacionais e internacionais, para a concretização dos direitos das mulheres e para a erradicação das desigualdades, notadamente as estruturais, abrindo caminhos para a igualdade de resultados.

39 Para maiores detalhes acerca da decisão da Corte Eleitoral cf. <https://www.metropoles.com/distrito-federal/eleicoes-2022-df/vera-lucia-vai-ao-tse-para-participar-de-debate-presidencial-no-sbt>

No caso em tela, e à luz da perspectiva de gênero como constructo feminista, e não como mera abordagem instrumental, caberia ao TSE invocar a igualdade com enfoque diferencial, garantindo-se uma proteção reforçada aos direitos políticos da candidata Vera Lúcia e sua vice Raquel, visto que se tratava de duas mulheres oriundas de grupos sociais historicamente discriminados e excluídos das instâncias de poder e decisão deste país e, por isso mesmo, vulnerabilizadas e invisibilizadas social, cultural, econômica e politicamente: uma negra e uma indígena que ousaram compor, pela primeira vez na história do país, uma chapa de feições inéditas, borrando não somente a monotonia, mas a monocromia político-democrática, tudo com vistas a concorrer ao mais elevado cargo da República brasileira, conforme ilustra a imagem a seguir:

Figura 5 – Chapa Vera/Raquel eleições presidenciais 2022



Fonte: Instagram da chapa Vera/Raquel/2022

Por isto, o enfoque diferencial, consoante compartilhei com a turma, permitiria a observância do princípio da igualdade com um direito subjetivo a não sofrer discriminações, ainda que indiretas, por parte da legislação ou de quem a interpreta, cabendo ao Estado, no caso representado pelo TSE, construir estratégias de superação das referidas exclusões, conforme preconiza o artigo 1 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher⁴⁰, *in verbis*:

40 BRASIL. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher Cf. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm

Toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo, que tenha por objeto ou *por resultado* anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais na *esfera política*, econômica, social, cultural e civil ou em qualquer outra esfera (grifo meu).

Assim, e conforme destacam diversas reflexões políticas e pesquisas científicas pautadas em teorias feministas do direito, as discriminações contra as mulheres se manifestam através de restrições, barreiras, empecilhos, violências e interdições ao gozo pleno dos seus direitos, baseadas, no mais das vezes, em estereótipos de gênero, e também de raça e classe, que as impedem de serem vistas, inclusive por profissionais do Direito, como titulares de direitos humanos, notadamente do direito ao acesso à justiça com vistas a reivindicar a garantir de outros direitos, a exemplo dos direitos políticos.

Em consonância com o acima exposto, caberia, no caso em apreço, as seguintes perguntas: os direitos políticos das mulheres são direitos humanos? Ou ainda, as mulheres são, efetivamente, vistas como titulares de direitos políticos pela sociedade brasileira e pelo sistema de justiça? Se a resposta for sim às duas perguntas, então poderíamos formular mais uma nos seguintes termos: as mulheres negras e indígenas, que direitos políticos têm ou que direitos políticos podem exercer no âmbito de uma eleição?

À luz dos feminismos jurídicos, notadamente os populares, que se articulam com os postulados dos feminismos comunitário, decolonial e interseccional, caberiam ainda outras indagações, tais como: os direitos das mulheres negras e indígenas não merecem uma proteção ou ao menos um olhar especial no exercício da interpretação das normas eleitorais, considerando as históricas exclusões sociais, institucionais e legais, a começar pela longa história de impedimento ao exercício do voto, passando pelas dificuldades para apresentação de candidaturas, os obstáculos para divulgação de suas propostas, os poucos recursos financeiros para alavancar suas campanhas, e o próprio exercício do mandato, se e quando finalmente conseguem ser eleitas, dentre outras violências políticas, simbólicas ou não, que as mulheres vão experienciando ao longo da vida, sobretudo as negras, indígenas, trans, com

deficiência, dentre outras, inclusive dentro dos partidos que não as valoriza como deveriam e não fortalecem suas candidaturas ou mandatos, muitas vezes até burlando a lei de cotas com vistas a manter o status quo de gênero e raça? É sobre isto que o Protocolo está nos convidando a refletir e transformar.

Com base no exposto, e considerando que a Corte Eleitoral, através da ministra, não cogitou fazer o controle de constitucionalidade - ou mesmo de convencionalidade - da Lei 9504/97, que faculta às emissoras de rádio e de televisão convidarem ou não as candidaturas de partidos políticos que não possuam 5 parlamentares, no mínimo, no Congresso Nacional, foi interessante refletir sobre as desigualdades entre agremiações políticas que geram obstáculos à participação de pessoas oriundas de grupos sociais discriminados, haja vista que, conforme demonstra a realidade fática, são precisamente os pequenos partidos e/ou os partidos recém-criados e, portanto, sem representação no Congresso, que mais acolhem candidaturas à presidência da República de sujeitos políticos que não gozam dos privilégios próprios de quem já exerceu ou está exercendo mandato e, por isso mesmo, tem destaque na imprensa em geral e capital político, econômico e social para se manter e/ou voltar ao poder, ao passo que candidaturas como as de Vera Lúcia e sua vice somente contam com os programas eleitorais obrigatórios, cujo tempo é limitadíssimo, para apresentarem suas propostas, o que, sem dúvidas, gera mais e mais desigualdades e impossibilidades de participação isonômica na corrida eleitoral.

Assim, os debates eleitorais, sobretudo aqueles veiculados pelas principais emissoras de televisão, constituem uma oportunidade ímpar e fundamental para a difusão das ideias de candidaturas alternativas ou contra hegemônicas, sobretudo numa democracia como a brasileira, em que as mulheres, e especialmente negras e indígenas, sempre estiveram, “do outro lado do poder”.⁴¹

Em face do exposto, a turma foi convidada a exercer a criticidade e a criatividade necessária para pensar diversas passagens do Protocolo do CNJ, que, volto a dizer, já estava em vigor durante as eleições de 2022, mas somente agora em 2023 se tornou obrigató-

41 Conforme expressão utilizada pela minha inesquecível orientadora de tese, professora doutora Ana Alice Alcântara Costa, em sua obra intitulada “As donas no poder. Mulher e política na Bahia”. Salvador: NEIM/UFBA -Assembleia Legislativa da Bahia. 1998

rio. E assim foram feitas diversas ponderações acerca da necessidade de se reaprender o Direito, seja em seu caráter substantivo ou processual, à luz das teorias feministas, bem como de se repensar a si próprios/as enquanto sujeitos gendrados e racializados, a fim de se enxergar os eventuais privilégios de gênero, raça e classe que podem gerar insensibilidades ou miopia jurisdicional, inclusive em decisões prolatadas por mulheres, que fortalecem injustiças diante de situações de desigualdades, mesmo em ações judiciais tão flagrantemente emblemáticas como foram as interpostas pela candidata Vera Lúcia junto ao TSE, e cujo resultado, desde a minha perspectiva foi apenas mais do mesmo, visto que em pleno 2023, a Corte Eleitoral repetiu um argumento que eu já tinha questionado há 17 anos, em pleno 2006, diante de decisão prolatada pelo Tribunal Regional Eleitoral do estado do Ceará.

A decisão mencionada, ocorreu quando fui candidata ao governo daquele estado, pelo Partido da Causa Operária e, na condição de única mulher disputando o cargo executivo no referido pleito, tive a minha *necessidade jurídica* “tranquilamente negada” pela Justiça Eleitoral à época, que teve o mesmo entendimento da ministra Maria Cláudia Bucchianeri, e me impediu de participar do debate eleitoral na afiliada da Rede Globo local, ou seja, foi feita uma interpretação jurídica ao estilo “cara-crachá”, sem qualquer análise das iniquidades de gênero, raça e classe que caracterizam, ainda hoje, as mais profundas injustiças sociais deste país, e que nos impede, enquanto mulheres, de participar, em pé de igualdade, das disputas eleitorais que dão sustentação não somente à chamada democracia representativa, embora sejamos a maioria da população e do eleitorado brasileiro, além de sermos também a maioria das pessoas filiadas aos partidos políticos, mas as disputas aos cargos majoritários, em face dos quais os partidos sempre reservam para as mulheres um lugar secundário, coadjuvante, conforme também já questionei reiteradamente⁴².

Vale pontuar que a diferença entre minha experiência e a de Vera Lúcia, é que ela não teve oportunidade de participar em debates de nenhuma das emissoras, ao passo que eu participei

42 SILVA, Salete Maria da. Eleições 2018 O lugar das mulheres nas chapas majoritárias. Cadernos de Gênero e Diversidade, 4(4), 90–122, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/29349/17491>.

de um debate com os demais candidatos na emissora de televisão que tinha menos audiência. Ou seja, se é uma faculdade concedida pela Lei 9504/97 às emissoras de televisão e rádio, por que a Justiça Eleitoral, que tem competência para organizar o processo eleitoral e julgar as ações relacionados aos pleitos e aos direitos políticos violados, dentre outras questões correlatas, não pode apreciar esta “concessão” à luz dos princípios da igualdade, da não-discriminação, da razoabilidade e, principalmente, da proibição de retrocesso social, também conhecido como princípio da aplicação progressiva de direitos, implicitamente previsto em nossa Constituição Federal que, por sua vez, também é uma “Carta que as mulheres escreveram”⁴³?

Por que a Justiça Eleitoral deve continuar considerando natural a aplicação acrítica e injusta de um artigo de Lei que foi elaborada na década de 1990, quando sequer existia Conselho Nacional de Justiça e, tampouco, políticas institucionais para incorporação do enfoque de gênero no Poder Judiciário, mesmo sabendo que a tal norma já causou inúmeros prejuízos para partidos pequenos e, sobretudo, para as candidaturas das pessoas mais simples, mais excluídas, mais invisibilizadas deste país, dentre elas mulheres, notadamente negras, indígenas e/ou pobres? Pergunta-se: é razoável que o TSE, em plena vigência de um Protocolo para Julgamento com enfoque de gênero, julgue uma ação interposta por uma mulher negra que se apresenta como a única candidata do gênero feminino sem, como diz o Protocolo, realizar uma “aproximação dos sujeitos processuais”, sem considerar a adoção de “medidas especiais de proteção”, sem refletir sobre os direitos humanos reivindicados, especialmente com enfoque de gênero e suas interseccionalidades, e sem qualquer controle de convencionalidade?

A resposta para tais perguntas, dadas pelas pessoas participantes, tanto na aula presencial como na atividade final, enviada posteriormente, após detalhada e profunda reflexão foi, majoritariamente, não. E não se tratou de realizar uma crítica pessoal à ministra que apreciou o caso e, portanto, decidiu contrariamente às *necessidades jurídicas* da candidata requerente, afinal, ninguém

43 SILVA, Salete Maria da. A Carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988. Tese de doutorado apresentado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismos. Universidade Federal da Bahia. UFBA, 2012, 321p. Disponível em <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/7298>

nasce com perspectiva de gênero e suas interseccionalidades, e a própria presença de mulheres no TSE, assim como no STF, é recente, diminuta e desigual⁴⁴, mas todas as pessoas, inclusive as que tem atribuições de decidir para superar injustiças históricas, podem, pouco a pouco, construir e adotar esta perspectiva de gênero interseccional, ao realizar exercícios de autorreflexão, seguidos, obviamente, de estudos sobre as questões estruturais do país.

Foi, portanto, uma resposta crítica a um paradigma hegemônico injusto, insensível, androcêntrico, brancocêntrico e elitista, que não vai se transformar, repito, a toque de caixa, com a mera leitura de um protocolo, até porque não se supera uma maneira equivocada e historicamente naturalizada de olhar o mundo com a passagem da simples recomendação à obrigatoriedade das diretrizes do Manual em apreço, mas por meio de muitas, diria inúmeras, atividades dialógicas e formativas, além de debates críticos e autocríticos acerca do *modus operandi* hegemônico de se “fazer justiça” e de se “dizer o Direito” neste e em outros países.

Nos diálogos em sala, destaquei, ainda, que se faz necessário a incorporação da perspectiva decolonial de mundo⁴⁵ nas análises do Protocolo e, conseqüentemente, em sua implementação, visto que o referido Manual não adota este enfoque, mas entendo que qualquer docente poderá fazê-lo durante as atividades formativas, contribuindo, assim, para que o CNJ, em futuras edições, venham a ampliar o seu olhar, uma vez que o referido documento foi apresentado como um guia inspirado no Protocolo mexicano, cujo conteúdo valoriza a produção científica latino-americana, assim como o diálogo com a sociedade civil e a incorporação de acadêmicos/ os e especialistas do campo na formulação da nova versão, o que não aconteceu durante a feitura do Protocolo brasileiro, conforme já mencionei noutra passagem deste texto e em artigo específico.

44 SILVA, Salete Maria da. Justiça Eleitoral e (des)igualdade de gênero: uma análise feminista do Tribunal Superior Eleitoral brasileiro. *Revista Estudos Eleitorais*. Tribunal Superior Eleitoral. Ed. Especial, Vol. 14, n. 1, pp. 87-132, 2021. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdt-se/10845/2021_silva_justica_eleitoral_desigualdade.pdf?sequence=.

45 ALMEIDA, Eliene Amorim; SILVA, Janssen Felipe da. Abya Yala como território epistêmico: pensamento decolonial como perspectiva teórica. *Revista Intertérios*, Caruaru, v. 1, n. 1, p. 42-64, 2015. Disponível em <https://periodicos.ufpe.br/revistas/intertorios/article/view/5009>

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A título de considerações finais, convém registrar, em breves palavras, o seguinte:

A experiência formativa aqui relatada foi profundamente enriquecedora para mim, como professora, advogada e pesquisadora feminista, visto que, na condição de “docente/tutora”, pude ter contato, dialogar e compartilhar saberes com profissionais que atuam no Tribunal Superior Eleitoral, junto aos gabinetes ministeriais, e em diversos tribunais regionais eleitorais espalhados por este país afora, todas/os extremamente competentes, participativas/os e comprometidas/os com a implementação, em seu cotidiano laboral, das diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça/CNJ;

A adoção de uma abordagem centrada nas *pedagogias feministas* e no enfoque de gênero interseccional, enquanto constructo gestado no âmbito dos estudos e movimentos feministas, seguida de reflexões críticas acerca das identidades, posicionalidades e realidades das pessoas participantes do curso, proporcionou uma melhor aproximação e compreensão dos diversos conceitos presentes no Protocolo referido;

O estímulo à identificação de lacunas no conteúdo do Protocolo e de desafios pessoais e/ou institucionais diários, acompanhado de trocas baseadas em experiências práticas e na análise de um caso emblemático julgado pela Justiça Eleitoral sem lentes de gênero e insensível às interseccionalidades de raça, etnia e classe, possibilitou a realização de acalorados debates e ricas ponderações sobre a práxis jurisdicional tradicional e as contribuições dos feminismos jurídicos diante de demandas que versam sobre a participação política feminina, especialmente das mulheres negras e indígenas em disputas eleitorais.

Por fim, acrescentaria que entrei e saí do curso com a sensação de que a EJE/TSE, através do Projeto “Trilhas de Capacitação dos Gabinetes do TSE”, está no caminho certo, pois não somente envidou todos os esforços para, em respeito às orientações do CNJ, ofertar uma capacitação básica sobre o tema, como está comprometida em avançar na incorporação do enfoque de gênero na Justiça Eleitoral e, em assim agindo, há de inspirar, estimular e

apoiar as demais Escolas Judiciárias Eleitorais dos Tribunais Regionais a fazerem o mesmo, através de iniciativas locais que podem ser construídas em parcerias com as Universidades e a sociedade civil, contando também com a experiência e a expertise das/os próprios servidoras/es dos TREs, que já tem alguma intimidade com tais conteúdos e podem perfeitamente levar adiante propostas formativas, assim como eventos diversos relacionados ao tema, considerando sempre as necessidades jurídicas e os anseios democráticos da população do país, notadamente dos grupos historicamente discriminados e minorizados, seja com base no gênero, na raça, etnia, sexualidade, idade, limitação e/ou condição física ou intelectual, ou outros marcadores sociais da diferença. A semente foi lançada! Estarei torcendo para que a colheita seja profícua!

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Eliene Amorim; SILVA, Janssen Felipe da. Abya Yala como território epistêmico: pensamento decolonial como perspectiva teórica. *Revista Interterritórios*, Caruaru, v. 1, n. 1, p. 42-64, 2015. Disponível em <https://periodicos.ufpe.br/revistas/interterritorios/article/view/5009>.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Brasília: CNJ, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Enfam, 2021. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. CNJ. Resolução n. 492, de 17 de março de 2023. <https://www.cnj.jus.br/diretrizes-do-protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-do-cnj-passam-a-ser-obrigatorias-no-judiciario/>

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Agenda 2030 no poder judiciário: Comitê Interinstitucional. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2021. (Portal Agenda 2030 CNJ). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/agenda-2030/>

BRASIL. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. CEDAW. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm

COSTA, Ana Alice. As donas no poder. Mulher e política na Bahia. Salvador: NEIM/UFBa. Assembleia Legislativa da Bahia/ALBA. 1998.

CRUZ, Márcia Maria. Candidatos negros ficam fora do primeiro debate de presidenciais na TV. O Estado de Minas, 29/08/2022. Diversidade. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/diversidade/2022/08/29/noticia-diversidade,1389717/candidatos-negros-ficam-fora-do-primeiro-debate-de-presidenciais-na-tv.shtml>

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987, p. 79.

KOROL, Claudia. La educación como práctica de la libertad: nuevas lecturas posibles. In: KOROL, Claudia (comp.) Hacia una pedagogía feminista - 1º 1a ed. El Colectivo, América Libre, 2007, pp. 9-22.

MEXICO. Protocolo para juzgar con perspectiva de género. Ciudad de México, México: Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2020. Disponível em https://www.scjn.gob.mx/derechos-humanos/sites/default/files/protocolos/archivos/2022-01/Protocolo%20para%20juzgar%20con%20perspectiva%20de%20genero_2022.pdf

SILVA, Salete Maria da. Feminismos jurídicos: aproximações teóricas, manifestações práticas, reflexões críticas. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2021, 150 p.

SILVA, Salete Maria da. Constitucionalização dos direitos das mulheres no Brasil: um desafio à incorporação da perspectiva de

gênero no Direito. *Interfaces Científicas - Direito*, 1(1), 59–69, 2012.

SILVA, Salete Maria da. Afetos Feministas. *Cordelirando*. Disponível em https://cordelirando.blogspot.com/2018/01/blog-post_15.html

SILVA, Salete Maria da. Cidadania: nome de mulher. *Behetçoro*. Acervo de cordéis. Disponível em https://issuu.com/acervocordeis/docs/cidadania__nome_de_mulher

SILVA, Salete Maria da. Mais Mulheres no Poder. *Caderno de Gênero e Diversidade*, 2018. Disponível em <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/29352/17426>

SILVA, Salete Maria da. Eleições 2022: o lugar das mulheres negras nas chapas majoritárias. Salvador: TRE/BA. *Populus*. *Revista Jurídica da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia*, n. 13, dez, 2022.2, p. 233-262. Disponível em <https://eje.tre-ba.jus.br/mod/page/view.php?id=5572>

SILVA, Salete Maria da. Supremacia masculina nos partidos políticos: Violência política simbólica contra as mulheres? *Revista Estudos Eleitorais*, Brasília, DF, v. 16, n. 2, jun./dez. Disponível em https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/11949/2022_silva_supremacia_masculina_partidos.pdf?sequence=1

SILVA, Salete Maria da. Empoderamento jurídico das mulheres: para fortalecer o acesso à justiça e ampliar a cidadania feminina. *Interfaces Científicas - Direito*, 7(3), 174–197, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.17564/2316-381X.2019v7n2p295-318>.

SILVA, Salete Maria da. Contribuições para a incorporação da perspectiva de gênero no parlamento. *Revista Interfaces Científicas: Direito*. Aracaju, V.3, N.2, p. 29 – 42, Fev. 2015. Disponível em <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/2110>

SCHWINGEL, Samara. Vera Lúcia vai ao TSE para participar de debate presidencial no SBT. *Metrópolis*. Eleições 2022. 24/09/2022. Disponível

em <https://www.metropoles.com/distrito-federal/eleicoes-2022-df/vera-lucia-vai-ao-tse-para-participar-de-debate-presidencial-no-sbt>

SILVA, Salete Maria da. Eleições 2018: o lugar das mulheres nas chapas majoritárias. *Cadernos de Gênero e Diversidade*, 4(4), 90–122, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/29349/17491>.

SILVA, Salete Maria da. Eleições 2022: o lugar das mulheres negras nas chapas majoritárias. Salvador: TRE/BA. *Populus. Revista Jurídica da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia*, n. 13, dez, 2022.2, p. 233-262. Disponível em <https://eje.tre-ba.jus.br/mod/page/view.php?id=5572>

SILVA, Salete Maria da. Supremacia masculina nos partidos políticos: Violência política simbólica contra as mulheres? *Revista Estudos Eleitorais.*, Brasília, DF, v. 16, n. 2, jun./dez. Disponível em https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/11949/2022_silva_supremacia_masculina_partidos.pdf?sequence=1

SILVA, Salete Maria da. A Carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismos. Universidade Federal da Bahia. UFBA, 2012, 321p. Disponível em <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/7298>

SILVA, Salete Maria da. Contribuições para a incorporação da perspectiva de gênero no parlamento. *Revista Interfaces Científicas: Direito*. Aracaju, V.3, N.2, p. 29 – 42, Fev. 2015. Disponível em <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/2110>

SILVA, Salete Maria da. Empoderamento jurídico das mulheres: para fortalecer o acesso à justiça e ampliar a cidadania feminina. *Interfaces Científicas - Direito*, 7(3), 174–197, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.17564/2316-381X.2019v7n2p295-318>

SILVA, Salete Maria da. Cordel Afetos Feministas. Cordelirando. Disponível em https://cordelirando.blogspot.com/2018/01/blog-post_15.html

SILVA, Salete Maria da. Cordel Cidadania: nome de mulher. **Behe-toçoro**. Acervo virtual. Universidade Regional do Cariri-URCA. Disponível em: https://issuu.com/acervocordeis/docs/cidadania__nome_de_mulher

SILVA, Salete Maria da. Cordel. Mais Mulheres no Poder”. Caderno de Gênero e Diversidade. Universidade Federal da Bahia, 2018. Disponível em <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/29352/17426>

SILVA, Salete Maria da. Feminismos jurídicos: aproximações teóricas, manifestações práticas, reflexões críticas. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2021, 150 p.

SILVA, Salete Maria da. Justiça Eleitoral e (des)igualdade de gênero: uma análise feminista do Tribunal Superior Eleitoral brasileiro. Revista Estudos Eleitorais. Tribunal Superior Eleitoral. Ed. Especial, Vol. 14, n. 1, pp. 87-132, 2021. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/10845/2021_silva_justica_eleitoral_desigualdade.pdf?sequence=.

VAQUER, Gabriel. Candidata do PSTU vai à Justiça para participar de debate da Globo e perde. UOL. Notícias da TV. 29/9/2022 <https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/televisao/candidata-do-pstu-vai-justica-para-participar-de-debate-da-globo-e-perde-89967>